

## Artigo 3.º

O despacho proferido sobre o requerimento deve ser fundamentado, especificando, em cada caso, o carácter especializado ou geral das arbitragens a realizar pela entidade requerente.»

Ora, sendo a requerente uma instituição de reconhecido mérito e interesse público e, bem assim, tendo-se presente o protocolo já celebrado com entidades representativas dos consumidores, dos empresários, da administração central e local e da Ordem dos Advogados, é notório o grau de representatividade da entidade requerente.

Em estreita relação com o carácter representativo da Região de Turismo do Algarve e face ao conhecido e valioso trabalho desenvolvido por esta entidade de direito público na prossecução dos interesses da região do Algarve no sector do turismo, fonte de expansão das actividades de comércio e serviços que a si andam associadas e que, por sua vez, são fontes de conflitualidade nas relações de consumo, a Região de Turismo do Algarve possui uma insuspeitável idoneidade, a qual é adequada à prossecução da actividade que se propõe realizar.

Termos em que, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 425/86, de 27 de Dezembro, autorizo a criação pela Região de Turismo do Algarve de um centro de informação, mediação e arbitragem de consumo do Algarve, de âmbito regional, correspondente ao distrito de Faro e competência para dirimir conflitos resultantes das relações de consumo, estabelecidas pelo fornecimento de bens ou serviços, até ao valor máximo de 3 000 000\$, com sede na Avenida de 5 de Outubro, 18, em Faro.

11 de Maio de 2000. — O Ministro da Justiça, *António Luís Santos Costa*.

**Despacho n.º 10 479/2000 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 425/86, de 27 de Dezembro, a Associação de Industriais da Construção Civil e Obras Públicas requereu autorização para o alargamento do âmbito material de competências do centro de arbitragens voluntárias institucionalizado, autorizado pelo despacho n.º 61/MJ/96, do Ministro da Justiça.

Verificam-se os requisitos de que a lei faz depender o alargamento do âmbito material de competências para a realização de arbitragens voluntárias institucionalizadas.

Com efeito, a AICCOP requer autorização para a prossecução da actividade de resolução de litígios emergentes da aplicação dos regulamentos municipais da edificação e urbanização e de lançamento e liquidação de taxas urbanísticas e resolução de diferendos em matérias relacionadas com a interpretação, validade e execução de contratos de empreitada de obras públicas, sendo que a mesma possui representatividade e idoneidade para a realização de arbitragens voluntárias nas matérias supra-referidas e está dotada dos meios humanos e técnicos necessários para a realização de arbitragens voluntárias institucionalizadas.

Termos em que, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 425/86, de 27 de Dezembro, autorizo o alargamento do âmbito material de competências do centro cuja criação foi autorizada pelo despacho n.º 61/MJ/96, de 29 de Março, passando o mesmo a ser competente para:

- a) Dirimir litígios emergentes da aplicação dos regulamentos municipais da edificação e urbanização e de lançamento e liquidação de taxas urbanísticas; e
- b) Resolver diferendos em matérias relacionadas com a interpretação, validade e execução de contratos de empreitada de obras públicas.

11 de Maio de 2000. — O Ministro da Justiça, *António Luís Santos Costa*.

## Gabinete do Secretário de Estado da Justiça

**Despacho n.º 10 480/2000 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto no artigo 54.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto, nomeio, em regime de comissão de serviço, o oficial de justiça da Secção Central do 9.º Juízo Cível de Lisboa José João Constante de Oliveira para exercer funções de coordenador dos serviços de apoio da Comissão de Protecção às Vítimas de Crimes, com efeitos reportados a 15 de Abril de 2000.

3 de Maio de 2000. — O Secretário de Estado da Justiça, no exercício de competência delegada, *Diogo Campos Barradas de Lacerda Machado*.

## Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

**Aviso n.º 8635/2000 (2.ª série).** — 1 — Para os devidos efeitos, torna-se público que, nos termos dos artigos 102.º e 103.º do regulamento aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso para provimento de um lugar de segundo-ajudante do Registo Nacional de Pessoas Colectivas para exercer funções na Delegação do Registo Nacional de Pessoas Colectivas no Centro de Formalidades das Empresas de Lisboa II.

2 — Podem habilitar-se ao concurso os segundos-ajudantes com, pelo menos, três anos de serviço em repartições da mesma espécie (com observância, neste caso, do disposto no artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 92/90, de 17 de Março) ou escriturários aprovados no concurso interno de reserva de recrutamento para ingresso na categoria de segundo-ajudante a que se refere o aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 29 de Abril de 1999, área de actividade funcional — registo comercial.

3 — Os requerimentos de admissão ao concurso, manuscritos pelos interessados, serão dirigidos ao director-geral dos Registos e do Notariado, com indicação da respectiva identificação, categoria funcional, classe pessoal, classificação de serviço e classificação obtida no concurso de habilitação, devendo, se for caso disso, ser invocadas quaisquer circunstâncias susceptíveis de serem objecto de ponderação ou de constituírem motivo de preferência.

4 — Os requerimentos devem ser entregues ou remetidos pelo correio para a conservatória do lugar a concurso, Praça de Silvestre Pinheiro Ferreira, 1-C, apartado 4064, 1501-803 Lisboa, não sendo considerados os directamente remetidos à Direcção-Geral dos Registos e do Notariado.

9 de Maio de 2000. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

**Aviso n.º 8636/2000 (2.ª série).** — 1 — Nos termos dos artigos 64.º, 65.º e 68.º do regulamento aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, declara-se aberto concurso, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para provimento dos lugares de conservadores e notários abaixo indicados.

2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser dirigidos ao director-geral dos Registos e do Notariado, Praça de Francisco Sá Carneiro, 13, apartado 9924, 1911-701 Lisboa Codex, com a indicação da respectiva identificação, categoria funcional, classe pessoal e classificação, devendo, se for caso disso, ser invocadas quaisquer circunstâncias susceptíveis de ser objecto de ponderação.

Registo civil:

Elvas — 2.ª classe.

Registo predial:

1.ª Oeiras, int. — 1.ª classe.

Notariado:

CFE Lisboa II — 1.ª classe.

Mação — 3.ª classe.

3 — Os candidatos que concorrem a mais de um lugar devem remeter um requerimento para cada lugar a que se habilitem.

9 de Maio de 2000. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

**Aviso n.º 8637/2000 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do artigo 102.º do regulamento aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, declara-se aberto concurso, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para provimento dos lugares de ajudante principal e primeiro-ajudante adiante indicados.

2 — Constituem requisitos de admissão:

2.1 — Possuir categoria igual (com observância, neste caso, do disposto no artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 92/90, de 17 de Março) ou imediatamente inferior à do lugar.

2.2 — Possuir como habilitações literárias o curso geral do ensino secundário ou equiparado ou beneficiar da dispensa prevista no artigo 151.º do regulamento, na redacção do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 397/83, de 2 de Novembro.

2.3 — Ter na respectiva categoria, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço prestado em repartição da mesma espécie.

3 — Os concursos regem-se pelas disposições legais pertinentes do regulamento e do decreto-lei acima citados.

4 — Os requerimentos de admissão aos concursos, manuscritos pelos interessados, serão dirigidos ao director-geral dos Registos e